



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.048, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Cria no âmbito do Município de Tatuí o Selo Contador e Escritório Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Tatuí, o Selo Amigo da Criança, Adolescente e da Pessoa Idosa aos Escritórios Contábeis, Contadores em geral, que incentivam, facilitam e promovem a destinação legal de percentuais de valor devido do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Receberá o Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa:

I – Os Escritórios de Contábeis e Contadores em geral, que facilitarem, incentivarem, divulgarem e promoverem a destinação dos percentuais dos valores aos Fundos supramencionados.

Parágrafo único. Para a conquista do Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, comprovando as referidas destinações.

Art. 3º A entrega da certificação ao qual atribui o Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa aos contemplados, será realizada uma vez ao ano, preferencialmente no mês de março e organizada pelos respectivos conselhos.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes categorias do Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa:

I – Contador amigo da criança, do adolescente e pessoa idosa; e

II – Escritório amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.048, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Art. 5º O Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa terá validade de um ano e os contemplados poderão usá-lo para diversas finalidades, entre as quais:

I – A logomarca do Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa em complemento em produtos e material publicitário, salvo disposições em contrário; e

II – Poderá usar o Selo Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa em sua logomarca, desde que não contrarie disposto em Lei, durante o período de certificação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, regulamentará, na forma da Lei, nas atribuições que lhe compete, o necessário, visando o incentivo no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de Abril de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/04/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 169/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz